



# **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

## **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

### **(CONTAS DE GESTÃO)**

#### **RELUCI - ITEM 3.2.2 - ANEXO III - IN 68/2020**

**Exercício 2022**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Controladoria Geral do Município

---

**Dorlei Fontão da Cruz**

**Prefeito Municipal**

**Edilene Paz dos Santos**

**Controladora Geral do Município**



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....</b>	<b>5</b>
<b>3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>7</b>
<b>4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/202011</b>	
<b>5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1 .....</b>	<b>14</b>
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS .....	14
<b>5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária .....</b>	<b>14</b>
1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA .....	15
1.3 GESTÃO PATRIMONIAL .....	16
<b>5.1.2 Itens de Abordagem Complementar .....</b>	<b>20</b>
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	20
2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO.....	22
<b>6. PARECER CONCLUSIVO .....</b>	<b>24</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2022 das Contas Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Sr. Dorlei Fontão da Cruz, relativo ao exercício financeiro de 2022, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas inicialmente para esta Controladoria Geral em 15/02/2023, e através do Processo nº 32102/2022; 32100/2022; Processo nº 32105/2022; Processo nº 32099/2022; Processo nº 32098/2022; Processo nº 1140/2023; Processo nº 1159/2023; Processo nº 1145/2023; Processo nº 1160/2023; Processo nº 1142/2023; Processo nº 5401/2023; Processo nº 6637/2023; Processo nº 32103/2022; Processo nº 32104/2022; Processo nº 1147/2023; Processo nº 34185/2022; foram enviados os demais arquivos, para análise e emissão do Relatório.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela servidora Elizaura Barcelos Matias da Silva, servidora ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Controladoria Geral, e que possui formação em Contabilidade, com registro no CRC sob o número ES017.205-03, a qual foi designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.



## **2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL**

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores<sup>1</sup>.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

---

<sup>1</sup> GLOCK, José Osvaldo. Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

### 3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que a Controladoria Geral do Município possui bens móveis novos. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 05 (cinco) computadores no setor que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, foi nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018.

E através Ofício CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a Controladora Geral pretendeu a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, em que resultaria na criação de cargos específicos direcionados a atuação do órgão de controle e, em 14 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei nº 1.583/2022, que institui a seguinte estrutura Administrativa da Controladoria Geral:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

- a) Coordenação da Controladoria Geral;
- b) Assessoria da Controladoria Geral;
- c) Departamento de Controle Interno (DCI);
- d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
- e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).

II - Ouvidoria Municipal;

No início do ano de 2022, foi realocada uma servidora efetiva para auxiliar os trabalhos da Controladoria, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 04 servidores, sendo que um deste é efetivo, a saber: a Controladora Geral do Município, a Coordenadora da Controladoria Geral, servidora nomeada pelo Decreto Municipal nº 90/2022, datado de 06/07/2022, a Assessoria da Controladoria, servidor nomeado pelo Decreto Municipal nº 89/2022,



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

datado de 06/07/2022, o Departamento de Auditoria Interna, servidora nomeado pelo Decreto Municipal nº 88/2022, datado de 06/07/2022.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2022, aprovadas pelo Plano Anual de Auditoria Interna, através do Decreto Municipal nº 012/2022, inicialmente foram as de realizar auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Avaliar o Cumprimento dos Requisitos legais nas Contratações Públicas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 2) Avaliar o Cumprimento das normativas e do gasto com concessão diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy/ES; 3) Avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES; 4) Avaliar cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 5) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Município de Presidente Kennedy/ES, 6) Realizar o monitoramento das recomendações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Município de Presidente Kennedy/ES, 7) Realizar o monitoramento da implantação do sistema de único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle e 8) Realizar o monitoramento das recomendações auditoria do transporte escolar no município de Presidente Kennedy/ES.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados, em razão das atribuições legais conferidas a esta **Controladoria Geral do Município – CGM**, nos moldes do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.076/2013, atendeu a demandas de processos advindos dos órgãos externos (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Espírito Santo), sendo então computadas no total de 17 processos oriundos do Tribunal de Contas relativos a fiscalizações, 01 consulta pública do TCEES, 03 fiscalizações relativas ao Portal da Transparência (02 provenientes do TCEES e uma da Transparência Capixaba), 01 diligência oriunda do TCEES no qual solicitou várias cópias de documentos e processos de pagamento, 01 demanda da CGU relativa ao Portal da Transparência, 08 demandas da Ouvidoria do TCEES, 02 demandas da Promotoria de Justiça, e o





## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

monitoramento das 02 Tomadas de Conta Especial, no qual este Órgão de Controle Interno atuou através de diligências, apuração, análise e manifestação, o que demandou tempo para sua instrução.

A Controladoria Geral do Município, também direcionou suas atividades a atendimentos de demandas que foram surgindo no curso do exercício, tais como assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, do qual foram feitas reuniões com os servidores para cientificá-los das avaliações que o Município seria submetido em 04/05/2022 (20 servidores presentes) e em 11/07/2022 (22 servidores presentes), dentre outros.

Ainda, a Controladoria Geral do Município realizou a análise técnica em 38 processos administrativos, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/gestão dos contratos.

Desta forma, a Controladoria Geral deixou de executar 02 ações planejadas, dada sua impossibilidade de execução por forçadas circunstâncias impostas alheias à sua capacidade de planejamento e previsibilidade.

Deste modo, as auditorias e monitoramentos que foram realizadas, visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, além de verificar os cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar as seguintes auditorias:

Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessões diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Executivo), ainda em fase de execução;



- **Auditoria para avaliar o plano de imunização do Município de Presidente Kennedy/ES, ainda em fase de execução;**
- **Monitoramento das recomendações propostas na auditoria temática das receitas do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy;**
- **Monitoramento na implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Presidente Kennedy; e**
- **Monitoramento dos Levantamentos e seus resultados realizados pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2022.**

#### 4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2022 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

### **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

<b><u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u></b>					
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>1.3. Gestão Previdenciária</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu	Contas de Gestão (Todas as UG's)

		Lei Local		respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	
<b>1.3.Gestão Patrimonial</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade de (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade de (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b><u>2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR</u></b>					
<b>2.2. Gestão Fiscal, Financeira e orçamentária</b>					

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<b>2.6. Demais atos de gestão</b>					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

## 5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 62/2022** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2022 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

### 5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

#### 5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

#### 1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.2			
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Em análise ao Item 1.1.2, informamos que após a conferência dos processos selecionados por amostragem e solicitados a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, através do Ofício CGM/PK nº 058/2023, constantes ao Processo Administrativo nº 5401/2023, verificou-se que não foram realizadas despesas sem a emissão de prévio empenho, uma vez que forma analisados os seguintes processos, descritos na Tabela abaixo.

Beneficiário	Processo	Nº do Empenho
Coope Serrana - Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba	15910/2022	01817/2022
Lopes do Brasil Construtora Ltda	2563/2022	0327/2022
CJ Detogni Material Elétrico e Serviço Ltda	15150/2022	1747/2022
Visauto Locação e Serviços Ltda ME	20651/2022	0279/2022
Construtora Patamar Ltda-EPP	10310/2022	01038/2022
Santa Helena Engenharia e Paisagismo EIRELLI – EPP	28515/2021	0002/2022

## 1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.2			
Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

Quanto ao Item 1.2.2, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2022 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Patronal da Despesa Liquidada e efetivamente recolhida no exercício, Balancete de Verificação e Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, todos emitidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

Item 1.2.4			
Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2022 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

### 1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

1.3.1				
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, vez que o **valor total dos bens móveis** constante do Balanço Patrimonial é de **R\$ 26.867.460,42** (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

Ao confrontarmos o valor acima constante no Balanço Patrimonial com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o **R\$ 26.867.460,42**.

De igual modo, o **valor dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R\$ 403.694.499,30** (quatrocentos e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos) e o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Móveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **R\$ 403.694.499,30**, demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

**Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis**

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(a-b)
Estoques	R\$ 3.983.934,80	R\$ 3.983.934,80	0,00
Bens Móveis	R\$ 26.867.460,42	R\$ 26.867.460,42	0,00
Bens Imóveis	R\$ 403.694.499,30	R\$ 403.694.499,30	0,00
Bens Intangíveis	300.115,98	300.115,98	0,00



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

<b>Item 1.3.2</b>			
Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Quanto ao Item 1.3.2, registramos que no Município de Presidente Kennedy foi editada a Lei Municipal nº 1.135/2014, que criou a Comissão Permanente de Controle de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (COMBENS), posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.421/2019, e editou o Decreto Municipal de nº 93/2019, que designou os membros da Comissão, sendo composta por 05 membros que são responsáveis administrativos pelo controle, registros e fiscalização. Ademais, evidenciou-se que os registros analíticos de bens de caráter permanente, constantes nos Relatórios de Inventários possuem elementos exigidos para sua caracterização.

<b>Item 1.3.3</b>			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias, sendo no Banco do Brasil, Banco Banestes e Caixa Econômica Federal (contas correntes e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Termo de Verificação das Disponibilidades do exercício de 2022, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade do Município de Presidente Kennedy, processo nº 4929/2023.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta Ofício CGM/PK nº 573/2022, Ofício CGM/PK nº 572/2022, Ofício CGM/PK nº 574/2022, Ofício CGM/PK nº 575/2022 e Ofício CGM/PK nº 571/2022, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL), BANDES e ao Banco do Banestes, respectivamente.

Sendo que nas respostas recebidas por esta Controladoria, evidenciou-se que apenas o Banco do Brasil, Banco Banestes e Caixa Econômica Federal possuíam conta da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

<b>Item 1.3.4</b>			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Quanto ao Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras, registrados nos Balanços Contábeis, no Termo de Verificação de Disponibilidades com os valores registrados nos Extratos Bancários referente ao final do exercício do ano de 2022.

Informamos, ainda, que tal verificação também foi realizada por meio da análise das informações enviados pelas seguintes instituições financeiras: Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL), BANDES e ao Banco do Banestes à Controladoria Geral do Município, em resposta Ofício CGM/PK nº 573/2022, Ofício CGM/PK nº 572/2022, Ofício CGM/PK nº 574/2022, Ofício CGM/PK nº 575/2022 e Ofício CGM/PK nº 571/2022.

Portanto, após análise dos Extratos Bancários enviados pelos bancos confrontados com os Balanços Contábeis verificou-se que ambos são compatíveis conforme exposto nas tabelas abaixo, exceto para as seguintes discriminadas abaixo:

**Tabela 2) Informações de contas encaminhasdas pelo Banco e não constantes no Termo de Verificação de Disponibilidade**

Agência	Nº da Conta	Tipo da Conta	Saldo Contábil (a) - EXTBAN	Saldo Bancário - BANCO	Saldo Bancário Conciliado - TVDISP	Diferença
0162	3.239.118	1	R\$ 3.373,65	R\$ 0,00	R\$ 3.373,65	R\$ 3.373,65
0162	3.239.118	2	R\$ 115.434,08	R\$ 133.948,19	R\$ 115.434,08	-R\$ 18.514,11
0162	34.422.329	2	R\$ 0,00	R\$ 155,81	R\$ 0,00	-R\$ 155,81
0162	34.422.329	2	R\$ 176.976.864,78	R\$ 176.976.708,97	R\$ 176.976.864,78	R\$ 155,81
2396	71002-3	1	R\$ 9.624,82	R\$ 0,00	R\$ 9.624,82	R\$ 9.624,82
3688-9	8.545-6	2	R\$ 283.011.806,37	R\$ 282.955.114,27	R\$ 283.011.806,37	R\$ 56.692,10
3688-9	71.084-9	1	R\$ 3.594,42	R\$ 0,00	R\$ 3.594,42	R\$ 3.594,42

Assim, após oficial a Divisão de Contabilidade, através do Ofício CGM/PK nº 098/2023, houve a apresentação das notas explicativas inerentes a cada caso, o que foi informado que também será enviado ao TCEES através de notas explicativas.

### Tabela 1 - BANCO DO BRASIL

Baseou-se em um universo de 15 (quinze) contas no Banco do Brasil e utilizou-se em análise a amostragem de 20% (vinte), sendo assim, analisou-se 04 (quatro) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	B. Brasil	8.521-9	0,00	0,00	R\$ 336.540,13	R\$ 336.540,13	0,00
02	B. Brasil	71.084-9	0,00	0,00	R\$ 1.353.539,75	R\$ 1.353.539,75	0,00
03	B. Brasil	283.141-4	0,00	0,00	R\$ 356.753,99	R\$ 356.753,99	0,00
04	B. Brasil	12.455-9	0,00	0,00	R\$ 4.764.651,99	R\$ 4.764.651,99	0,00

### Tabela 2 - BANCO DO BANESTES

Baseou-se em um universo de 12 (doze) contas no Banco do Banestes e utilizou-se em análise a amostragem de 20% (vinte), sendo assim, analisou-se 02 (dois) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Banestes	3.239.126	0,00	0,00	R\$ 326.438,67	R\$ 326.438,67	0,00
02	Banestes	26.419.192	0,00	0,00	R\$ 2.771.058,53	R\$ 2.771.058,53	0,00

### Tabela 3 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Baseou-se em um universo de 04 (quatro) contas na Caixa Econômica Federal, sendo assim, analisou-se 01 (uma) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Caixa	277-3	0,00	0,00	R\$ 66.964.346,58	R\$ 66.964.346,58	0,00

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade deste item, salvo para as contas descritas no relatório.

#### 5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

### 2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Prefeitura Municipal do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 10 (dez) processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2022 emitida pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, solicitados através do Ofício CGM/PK nº 058/2023, constantes ao Processo Administrativo nº 5401/2023.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

**Tabela 04 – Processos Selecionados**

Processo	Nº do Empenho	Nº da Liquidação	Nº Pagamento
10470/2022	00368/2022	02554/2022	03483/2022 03484/2022 03485/2022 03486/2022
4975/2022	00368/2022	01473/2022	01843/2022 01844/2022 01845/2022 01846/2022
32766/2022	01817/2022	07522/2022	10321/2022 10322/2022 10323/2022
25145/2022	01817/2022	6516/2022	08773/2022 08774/2022 8775/2022
17518/2022	0327/2022	05144/2022	06963/2022 06980/2022 06981/2022
33231/2022	01747/2022	07419/2022	10154/2022 10155/2022
20651/2022	0279/2022	04658/2022	06352/2022 06353/2022
13643/2022	0279/2022	03417/2022	04592/2022 04593/2022
33573/2022	02845/2022	07587/2022 07588/2022	010339/2022 10340/2022
31116/2022	0002/2022	06690/2022	09101/2022 09102/2022 09134/2022

Item 2.2.32			
Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Prefeitura Municipal do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 10 (dez) processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2022 emitida pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente

Kennedy, solicitados através do Ofício CGM/PK nº 058/2023, constantes ao Processo Administrativo nº 5401/2023.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

**Tabela 05 – Processos Selecionados**

Processo	Nº do Empenho	Nº da Liquidação	Nº Pagamento
10470/2022	00368/2022	02554/2022	03483/2022 03484/2022 03485/2022 03486/2022
4975/2022	00368/2022	01473/2022	01843/2022 01844/2022 01845/2022 01846/2022
32766/2022	01817/2022	07522/2022	10321/2022 10322/2022 10323/2022
25145/2022	01817/2022	6516/2022	08773/2022 08774/2022 8775/2022
17518/2022	0327/2022	05144/2022	06963/2022 06980/2022 06981/2022
33231/2022	01747/2022	07419/2022	10154/2022 10155/2022
20651/2022	0279/2022	04658/2022	06352/2022 06353/2022
13643/2022	0279/2022	03417/2022	04592/2022 04593/2022
33573/2022	02845/2022	07587/2022 07588/2022	010339/2022 10340/2022
31116/2022	0002/2022	06690/2022	09101/2022 09102/2022 09134/2022

## 2.6 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 2.6.4			
Pessoal teto	–	CRFB/88, art. 37, inciso IX	Conformidade (Verificação documental)
			Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012),



## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

---

evidenciou-se através do processo administrativo nº 1140/2023, que o redutor e aplicado para 05 profissionais a Saúde, conforme informado pela Direção de Recursos.



## 6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, Prefeito Municipal do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2022**.

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2022 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 27 de março de 2023.

---

**EDILENE PAZ DOS SANTOS**  
CONTROLADORA GERAL